TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de peças e componentes de reposição para os equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, da Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim - BA, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços odontológicos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para atender às necessidades da SEMUS e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal, as quantidades previstas foram definidas com base no levantamento dos equipamentos odontológicos das unidades, pertencentes ao município e que possam vir a necessitar de reposição de peças, conforme as especificações abaixo:

PEÇAS ODONTOLÓGICAS						
ITEM	**LOTE**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**CARACTERÍSTICA**	**VALOR UNI.**	**VALOR TOTAL**
1	1	PCI CADEIRA P1/P2	5	Placa eletrônica PCI intermediária P1 / P2 para cadeira odontológica, peça desenvolvida para controle dos movimentos e funções da cadeira. Compatibilidade com GNATUS.	**R$795,00**	**R$ 3.975,00**
2	1	PCI FOTO OPTILIGHT LD MAX	8	Placa para fotopolimerizador optilight ld max, compatível com GNATUS.	**R$335,22**	**R$ 2.681,76**
3	1	COLETOR DA BACIA BCO DB	4	Coletor Da Bacia Compatível GNATUS.	**R$70,06**	**R$ 280,24**
4	1	PLACA CADEIRA SYNCRUS G3/G4	5	Unidade da Placa Cadeira Syncrus G3/G4 Compatível com equipo Gnatus, modelo: - Syncrus G3/G4. Compatível com GNATUS.	**R$836,00**	**R$ 4.180,00**
5	1	TIP PD3 (EASY SONIC)	8	Cabeça da ponta: PD3 Tipo de forma: Perio #03 Ponta longa e ultra fina com extremidade plana. Autoclavável 134°C Recomendado para limpeza e irrigação de bolsos profundos periodontais, ponta longa e fina com uma extremidade embotada. Compatível com GNATUS.	**R$152,00**	**R$ 1.216,00**

6	1	TIP PERIO SUB	4	Inserto (ponta) para raspagem e acabamento periodontal subgengival, confeccionado em liga de aço inoxidável de alta resistência mecânica e à corrosão. Design ultrafino e alongado, projetado especificamente para remoção de cálculo subgengival profundo e biofilme em bolsas periodontais, com alcance suave e minimamente invasivo ao tecido mole. Autoclavável. Compatível com GNATUS.	**R$80,73**	**R$ 322,92**
7	1	PAINEL POLICARB CONTROLE RX 70 C	4	Produto garantindo máxima durabilidade e desempenho. Compatível exclusivamente com o modelo RX 70C, sem necessidade de adaptações. Acionamento preciso dos comandos, com resposta rápida e eficiente. Compativel com GNATUS.	**R$60,00**	**R$ 240,00**
8	1	S/C ABAFADOR II MONTADO	4	S/C CJ ABAFADOR II MONTADO C/ 1 SUCTOR Acompanha: - 01 Caixa abafadora - 01 Suctor - 01 Tampão. Compativel com GNATUS.	**R$150,00**	**R$ 600,00**
9	1	VÁLVULA PNEUMÁTICA DUPLA US JATO	6	válvula interruptora do suporte do equipamento das cadeiras. Altura: 1,9, Comprimento: 4,5, Largura:1,9cm e peso : 100g. Compatível com GNATUS.	**R$180,00**	**R$ 1.080,00**
10	1	SENSOR TEMP AUTOCLAVE 12L/21L	3	Sensor de Temperatura Autoclave 12L / 21L Compatível GNATUS.	**R$62,60**	**R$ 187,80**
11	1	KIT CORPO SUCTOR II S/ REG	3	Modelo sem regulagem, pronto para reposição direta Utilizado no sistema de sucção de unidades auxiliares. Compatível GNATUS.	**R$39,70**	**R$ 119,10**
12	1	KIT BACIA UA SYCRUS G2	5	Modelo: 2228 Peso: 1.00kg Tamanho: 25.00cm x 30.00cm x 20.00cm Compatível GNATUS.	**R$480,00**	**R$ 2.400,00**
13	1	KIT ENGATE CANULA 6,5MM	4	6,5mm, silicone, autoclavável, odonto, odontologia, equipamento odontológico Modelo: 143A Peso: 0.11kg Tamanho: 2.00cm x 14.00cm x 16.00cm Compatível GNATUS.	**R$49,63**	**R$ 198,52**
					TOTAL LOTE Nº 01	**R$17.481,34**

14	2	VALV ENTRADA AR C/ CALÇO PF COMPRESSOR	5	Valvula Entrada Ar Com Calço Pf, compatível com SAEVO.	**R$150,00**	**R$ 750,00**
15	2	PCI FONTE RAIOS-X PADRON	4	PCI FONTE I RAIOS-X PADRON/AXR MESMA DA PLACA FONTE 70E Compatível com SAEVO.	**R$632,00**	**R$ 2.528,00**
16	2	KIT PCI CADEIRA VOICE P1/P2	8	KIT PCI CADEIRA VOICE P1/P2. Compatível com SAEVO.	**R$950,00**	**R$ 7.600,00**
17	2	CJ CONTROLE RAIOS-X II	4	Cj Controle Raio-x Ii Axr - 2 Leds. Compatível com SAEVO	**R$770,00**	**R$ 3.080,00**
18	2	KIT PCI CADEIRA VOICE VERSA	3	Desempenho confiável e duradouro para cadeiras odontológicas. Instalação simples e rápida. Compatível com SAEVO.	**R$960,00**	**R$ 2.880,00**
19	2	CANETA ULTRA-SOM PROFI CLASS/NEO	4	Caneta Ultrassom Original. Acompanha uma capa autoclavável, garantindo a higiene e a segurança durante o uso. A rosca interna proporciona uma fixação segura e eficaz. O cabo ou mangueira tem um comprimento de 1,8m, o que permite uma maior liberdade de movimentos durante o uso. Além disso, este modelo substitui qualquer caneta padrão. Compatível SAEVO.	**R$1.033,50**	**R$ 4.134,00**
20	2	S/C ABAFADOR C/ 1 SUCTOR VAC PLUS	2	Unidade do Abafador com 1 Suctor Vac Plus Gnatus Características: Rosca 3/4 Compatível com SAEVO.	**R$150,00**	**R$ 300,00**
21	2	CJ SUPORTE LD REFLETOR	5	Modelo: 1330 Peso: 0.30kg Tamanho: 25.00cm x 20.00cm x 7.00cm Compatível com SAEVO.	**R$831,40**	**R$ 4.157,00**
22	2	APOIO TERMINAL SERINGA/FOTO	3	Características: Compatibilidade: Seringas e fotopolimerizadores Cor: Cinza ;Função: Suporte e proteção para seringas e equipamentos de fotopolimerização Material: Alta durabilidade e resistência. Compatível com SAEVO.	**R$27,09**	**R$ 81,27**
23	2	LEXAN FOTO LD MAX	6	Modelo: 64 Peso: 0.05kg Tamanho: 13.50cm x 18.00cm x 9.00cm Compatível SAEVO.	**R$50,00**	**R$ 300,00**
24	2	KIT ATUADOR LINEAR ENCOSTO	6	Kit Atuador Linear Encosto Compatível com SAEVO.	**R$2.200,15**	**R$ 13.200,90**
25	2	BOTÃO PEDAL CADEIRA SYNCRUS	4	Botão do pedal da cadeira syncrus gl cinza compatível com SAEVO.	**R$15,00**	**R$ 60,00**

					TOTAL LOTE Nº02	**R$39.071,17**
26	3	PCI FONTE RX 70C	4	PCI FONTE I RX 70 Cv. Compatível com DABI.	**R$902,00**	**R$ 3.608,00**
27	3	KIT NIPLE ENTRADA VALV SOLENOIDE	3	Kit niple entrada valv solenoide. Compatível com DABI.	**R$27,00**	**R$ 81,00**
28	3	KIT SUCTOR E FILTRO SEP. DETRITOS	3	Kit Suctor E Filtro Separador Detritos Contém: 1 - suctor ii sem regulagem 2 - metros de mangueira do sugador 1 - filtro separador detritus Compatível com DABI.	**R$92,90**	**R$ 278,70**
29	3	S/C CAPA BRAÇO II REFLETOR	10	modelo S/c capa braco II reflector. Compatível com DABI.	**R$299,00**	**R$ 2.990,00**
30	3	APOIO TERM ARO/JATO/SUG VENTURI	5	Suporte firme para terminais de alta e baixa rotação, jato e sugador Venturi. - Material resistente, com alta durabilidade. - Encaixe, evitando folgas e garantindo segurança no uso. - Ajuda na organização do equipamento, mantendo os terminais bem posicionados e acessíveis. Compatível com DABI.	**R$23,55**	**R$ 117,75**
31	3	TIP PERIO SUPRA	8	Tip Perio Supra é um instrumento odontológico de aço inoxidável, polido e autoclavável (até 135ºC), indicado para a remoção de cálculo dentário supragengival em todas as superfícies, com destaque para áreas posteriores e cervicais. Possui rosca padrão ISO M3.5x0.35 6g, compatível com aparelhos DABI.	**R$55,00**	**R$ 440,00**
					TOTAL LOTE Nº03	**R$7.515,45**
32	4	KIT FRASCO PET 1L	15	1 LITRO / PAREDE REFORÇADA - GROSSA KIT COM 2 (DUAS) UNIDADES. APLICAÇÃO: -EQUIPO ODONTOLÓGICO (UNIVERSAL) *COMO O ITEM NÃO POSSUI "BORDA" NA ROSCA, ITEM COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS DO MERCADO. MEDIDAS APROXIMADAS: -Ø 86,0 MM -COMPRIMENTO 250,0 MM -ESPESSURA DA PAREDE: 2,0 MM.	**R$52,85**	**R$ 792,75**

33	4	KIT BANDEJA AUXILIAR PLÁSTICA	4	Kit de Bandeja Auxiliar para Periféricos Plástica, Limpeza fácil, Excelente resistência mecânica. Suporte até 7kg. Tamanho: 32x28cm (CxL). Rotação de 360º. Apresenta compatibilidade com todos os modelos de cadeiras.	**R$221,80**	**R$ 887,20**
					TOTAL LOTE Nº04	**R$1.679,95**
					TOTAL GERAL	**R$65.747,91**

2.1.1. Na ausência ou divergência do CATMAT e CATSER para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;

2.1.2. Não há interesse desta Administração Pública em permitir adesão de outros órgãos ao presente registro de preços pois a demanda foi calculada conforme histórico de requisições dos itens aqui licitados..

2.2. Os bens objeto desta contratação não são caracterizados como bens de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 438/2023;**

2.3. A presente contratação terá vigência mínima de 12 meses, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A Ata de Registro de Preço oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, órgãos participantes, lista remanescente e entrega.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e com a finalidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população no âmbito da atenção em saúde bucal, identificou a necessidade da aquisição de peças de reposição para equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de saúde bucal e no centro de Especialidade Odontológicas - CEO.

3.2. Considerando que os equipamentos odontológicos possuem utilização contínua nas unidades assistenciais e estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso frequente, torna-se necessário o fornecimento de peças de reposição para assegurar a manutenção da condição dos equipamentos, evitando paralisações, redução da capacidade de atendimento e prejuízos à continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.3. A necessidade pretendida encontra respaldo na **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025**, especialmente em seu art. 130, ao disciplinar a conformidade dos serviços com padrões de qualidade, assegurando a adequada manutenção dos equipamentos e garantindo que sua operação ocorra exclusivamente nas condições de uso previstas nas normas aplicáveis e nas especificações dos respectivos fabricantes.

3.4. A ausência da contratação poderá ocasionar paralisação dos atendimentos odontológicos, suspensão de procedimentos especializados, comprometimento da esterilização de instrumentais, aumento do risco sanitário e agravamento dos danos aos equipamentos.

3.5. Dessa forma, sob a perspectiva do interesse público, evidencia-se a necessidade da aquisição de peças de reposição, a fim de assegurar a continuidade, manutenção e a segurança dos serviços odontológicos. Tal medida garante o adequado funcionamento dos equipamentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com o princípio da continuidade do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo as despesas de conservação, transporte, carga e descarga necessárias à efetiva entrega das peças e componentes.

4.2. Da comprovação da regularidade e da qualidade dos produtos:

a. O licitante deverá apresentar folder, ficha técnica ou manual do produto, com o objetivo de comprovar a compatibilidade e a conformidade do material ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência.
b. Quando cabível, as peças e componentes deverão apresentar selo do INMETRO e observar as normas técnicas da ABNT.

4.3. Da garantia e da substituição dos produtos: A Contratada deverá garantir a qualidade das peças e componentes ofertados, procedendo à correção ou substituição dos mesmos, sem custos para a contratante, no todo ou em parte, sempre que verificadas falhas ou defeitos de fabricação, salvo quando o defeito for comprovadamente decorrente de uso indevido.

4.4. Da entrega dos produtos:

a. As peças e componentes deverão ser entregues em embalagens originais, constando externamente os dados de identificação, procedência e prazo de validade e, quando cabível, o número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA.
b. A Contratada deverá respeitar os prazos de validade de cada produto.

c. O fornecimento será executado no endereço indicado na Autorização de Compra/Ordem de Fornecimento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e observadas rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
d. A Contratada deverá respeitar o prazo de entrega de até 15 (quinze) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.5. Do suporte técnico: A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados às características das peças e componentes fornecidos.

4.6. Da sustentabilidade:

a. Deverão ser priorizados produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível, priorizando produtos duráveis, reparáveis e de menor geração de resíduos.
b. A contratação deverá considerar os impactos ambientais decorrentes do fornecimento das peças e componentes, priorizando o baixo consumo de energia e de recursos naturais, adotando boas práticas ambientais na execução do contrato, evitando o desperdício de materiais e energia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada consiste na aquisição de peças e componentes de reposição destinados aos equipamentos odontológicos da SEMUS, considerando a natureza comum e padronizável do objeto.

5.2. O objeto caracteriza-se como material de consumo, uma vez que as peças e componentes fornecidos serão incorporados aos equipamentos já existentes no momento da reposição, servindo como suporte necessário para o ideal funcionamento dos equipamentos.

5.3. A solução contempla o fornecimento de peças e componentes de reposição compatíveis com os equipamentos odontológicos em utilização nas unidades assistenciais, devendo os itens fornecidos observar as especificações técnicas dos respectivos fabricantes e os padrões de qualidade e segurança sanitária exigidos.

5.4. A solução como um todo compreende os seguintes elementos integrados:

a) fornecimento de peças e componentes de reposição compatíveis com os equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde Bucal e do CEO;
b) garantia de qualidade e procedência das peças fornecidas, em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes e com os padrões sanitários aplicáveis;
c) entrega das peças conforme cronograma e demanda estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados prazos que evitem a paralisação dos atendimentos odontológicos;
d) observância de prazo de garantia das peças e componentes fornecidos, assegurando a substituição em caso de vício ou defeito;
e) apoio técnico quanto à compatibilidade das peças fornecidas com os equipamentos odontológicos, quando necessário; e
f) adoção de práticas sustentáveis no fornecimento, com destinação adequada das peças substituídas e priorização de itens de maior durabilidade e eficiência.

5.5. O fornecimento deve ser compatível com a criticidade operacional do objeto, tendo em vista que o adequado funcionamento dos equipamentos odontológicos é determinante para a continuidade dos atendimentos, para a realização de procedimentos especializados e para a manutenção da esterilização de instrumentais, atividades essenciais à segurança sanitária dos usuários do SUS.

5.6. A solução escolhida demonstrou ser a alternativa mais adequada ao interesse público pelos seguintes fundamentos:

g) o fornecimento de peças possibilita maior celeridade na reposição dos componentes, reduzindo o risco de prejuízo aos atendimentos;
h) simplifica o procedimento administrativo, sem afastar a obrigatoriedade de pesquisa de preços, justificativa da contratação e demonstração da vantajosidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
i) assegura a continuidade e a qualidade dos serviços odontológicos, resguardando o Município de paralisações, prejuízos à assistência e agravamento de riscos sanitários.

5.7. O ciclo de vida do presente objeto compreende as seguintes etapas: planejamento e levantamento das necessidades de peças e componentes de reposição, contratação e fornecimento dos itens, entrega e substituição das peças nos equipamentos odontológicos, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, pagamento e monitoramento contínuo da qualidade e da vida útil das peças fornecidas e, ao final da vigência, avaliação da vantajosidade para eventual prorrogação ou nova aquisição.

5.8. Sob a perspectiva da sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do objeto, a execução do fornecimento deverá incentivar a adoção de práticas sustentáveis, priorizando a destinação ambientalmente adequada das peças e componentes substituídos, o uso racional dos recursos e a aquisição de itens que assegurem maior durabilidade e menor geração de resíduos, contribuindo para a eficiência e a segurança na manutenção dos equipamentos.

5.9. A presente contratação encontra-se em conformidade com o arcabouço normativo vigente, incluindo a Lei nº 8.080/1990, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 1.002/2025 e a Lei nº 14.133/2021, garantindo viabilidade técnica, operacional e jurídica à execução do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim/BA.

6. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas todas as condições necessárias à sua execução, devendo ocorrer em estrita observância às disposições deste Termo de Referência e à legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Local da Prestação dos Serviços / Entrega das Peças

a) Os produtos desta licitação serão entregues no endereço do Almoxarifado da Saúde, localizado na **Rodovia Lomanto Junior, BR 407 – nº 1786 – Bairro Populares – Senhor do Bonfim – BA – CEP 48.970-000**, próximo à rodoviária. Outro local de entrega, quando aplicável, será informado no ato do envio da Ordem de Compra.
b) Quando for determinado local de entrega diverso na Ordem de Fornecimento, o fornecedor CONTRATADO deverá informar, por escrito, a data e hora da entrega, a fim de que seja providenciado o recebimento do produto.
c) O horário de entrega será das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min; e
d) os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Compra pela CONTRATADA.

6.1.2. Prorrogação do Prazo de Entrega

a) Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá comunicar imediatamente à fiscalização, mediante solicitação formal de prorrogação, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
b) A solicitação será analisada pela fiscalização à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo a decisão comunicada por escrito à CONTRATADA.
c) Indeferida a prorrogação, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dentro do prazo originalmente pactuado, sob pena de sujeitar-se às penalidades contratuais previstas para atraso na entrega.

6.1.3 Do Fluxo de Execução

a) após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde convocará a CONTRATADA para reunião de alinhamento voltada à execução do objeto;
b) verificação da compatibilidade técnica das peças com os equipamentos odontológicos e da conformidade com as especificações dos fabricantes;
c) recebimento, realizado de forma sumária no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e das especificações constantes na Ordem de Fornecimento e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
d) liquidação e pagamento após ateste da fiscalização, verificada a regularidade da execução e da documentação fiscal apresentada; e
e) monitoramento contínuo, com acompanhamento sistemático da execução contratual e avaliação da qualidade e da tempestividade das entregas, visando à eventual prorrogação ou encerramento do contrato.

6.1.4. Rejeição e Substituição de Peças

a) As peças entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no instrumento contratual poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento;
b) A CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças rejeitadas no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
c) Constatada a divergência após o recebimento, a peça será igualmente recusada e a CONTRATADA notificada para reposição imediata, correndo por sua conta as despesas de deslocamento e entrega no local indicado pela Secretaria, DEVENDO comprovar o reenvio em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação.

6.1.5. Mecanismos de Comunicação

a) As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA ocorrerão, preferencialmente, por Ordem de Fornecimento emitida pela fiscalização, podendo também ser realizadas por e-mail institucional;
b) A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para abertura de chamados relativos a pedidos de fornecimento, esclarecimentos técnicos e substituições de peças,

com indicação de prazo máximo de resposta de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contadas da abertura do chamado;

c) Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas no histórico de gerenciamento do contrato, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6. Do Sistema de Registro de Preço

a) Não será administrada adesão a esta contratação;

b) A listagem do cadastro reserva constará como anexo a Ata de Registro de Preço ser confeccionada, sendo respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no referido cadastro.

c) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, por negativa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do licitante nas hipóteses previstas neste Termo.

d) O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 dias, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, justificativa e que seja aceita pela Administração.

e) Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

f) Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do presente Termo, poderá convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

g) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

h) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, em caso fortuito ou de força maior, nas condições previstas no art. 124 da Lei 14.133/21.

i) Os preços registrados poderão ser alterados ainda em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, bem como, na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

j) Em caso de alteração de prorrogação da ata de registro de preço que ultrapasse os 12 (doze) meses os preços registrados poderão ser atualizados pelo índice IGP-M, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

k) Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

l) O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

m) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

n) Será possível a alteração do valor registrado, caso devidamente comprovado em Processo Administrativo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da relação jurídica em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do objeto tal como pactuado.

o) Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

p) Na solicitação de Reequilíbrio do preço registrado o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória do fato superveniente e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

q) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

r) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

s) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o quanto até aqui disposto, se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

t) O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo gerenciador em caso de descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, do Decreto nº 11.462, de 2023; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

u) O cancelamento de registros nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

v) Em casos de pedidos de cancelamento e/ ou dispensa do Registro de Preços pelo Fornecedor, a Administração Pública deverá convocar os licitantes remanescentes que aceitarem registrar seus preços na ordem de classificação para fornecimento dos produtos.

w) Caso os demais fornecedores não aceitem realizar a entrega do produto, o primeiro classificado será obrigado a fornecer o saldo referente a 03 (seis) meses para suprir a demanda, consoante o planejamento indicado da SEMUS podendo inclusive serem entregues de forma parcelada ou única, a critério da Secretaria de Saúde, nos preços registrados e nos prazos de pagamentos estabelecidos neste Termo para a realização da dispensa da Ata de Registro de Preço, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/21, devido ao planejamento de contratações e ao tempo hábil para

apresentação de novo procedimento licitatório. Os fornecedores classificados como cadastro reserva não serão sancionados;

x) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

y) A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, devendo ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

z) Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Modelo e Gestão do Contrato

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato; e

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.3. Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da lei 14.133/21

b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou fornecimento de peças em desacordo com as especificações exigidas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Fiscal do Contrato

a) A fiscalização técnica da contratação será exercida pela servidora **Daniela kuhin de Almeida, Diretoria da Atenção Básica, Decreto n° 169/2025**, a quem competirá a prestação do apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com as informações pertinentes à execução;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, indicando data e, quando cabível, os envolvidos;

c) emitir notificação para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para saneamento;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou medida que ultrapasse sua competência;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade, à compatibilidade técnica das peças com os equipamentos odontológicos e à tempestividade das entregas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
g) comunicar ao gestor do contrato, com antecedência necessária, o término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou ao encerramento;
h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e o setorial, quando houver;
i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação de desempenho do contratado; e
j) realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5. Gestor do Contrato

a) A gestão do contrato será exercida pela servidora **Luciana Georgia B. Moura, Diretora Saúde Bucal, Decreto 208/2025**, a quem compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato;
b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato relativos a todas as ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;
c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais;
d) coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução;
e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanção ou extinção contratual;
f) elaborar o relatório final da contratação, com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico e, quando houver, dos fiscais administrativo e setorial;
h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com base na ratificação do recebimento provisório certificado pela fiscalização; e
j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão competente ou pelo agente/setor designado para tal.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliação da execução do objeto.

7.2. O pagamento somente será devido pelas peças e componentes efetivamente entregues, atestados pela fiscalização do contrato quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações técnicas exigidas. Não será realizado pagamento por peças não entregues, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou incompatíveis com os equipamentos odontológicos indicados.

7.3. Após o recebimento da nota fiscal, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para verificação da documentação apresentada e liquidação da despesa, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários à sua validade, especialmente:

a) a identificação do contratado;
b) a descrição das peças e componentes entregues;
c) a data de emissão do documento;
d) a data e o local de entrega das peças;
e) o número do contrato ou instrumento equivalente; e
f) o valor devido.

7.3.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, quando exigida pela legislação aplicável, bem como do termo de recebimento definitivo emitido pela fiscalização.

7.3.3. Verificada qualquer inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, a liquidação ficará suspensa até que o contratado promova a devida regularização, sem ônus para a Administração.

7.3.4. Constatada irregularidade, o contratado será formalmente notificado para saneamento das pendências identificadas.

7.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa e o atesto do recebimento definitivo das peças pelo fiscal do contrato.

7.4.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva entrega das peças, à verificação de sua compatibilidade e qualidade, e à apresentação da documentação exigida para a liquidação.

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta de titularidade do contratado previamente informada à Administração.

7.4.3. Considera-se ocorrido o pagamento na data de emissão da ordem bancária.

7.4.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.4.5. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

7.4.6. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou integral, das peças e componentes contratados.

7.5. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.5.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços - Mercado – IGPM, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.5.2. Caso o índice de reajuste deixe de ser divulgado ou seja extinto, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro legalmente admitido.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **Sistema de Registro de Preço**, forma de disputa aberta, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. O critério de julgamento adotado, neste certame, se justifica técnica e juridicamente por **economia de escala e viabilidade logística, mitigação de riscos e concentração de Responsabilidade Técnica - RT e racionalização da gestão contratual.** Portanto, é plenamente justificável a escolha pelo **Menor Preço por Lote**, demonstrando que o fracionamento excessivo traria prejuízos logísticos e técnicos ao regular funcionamento dos equipamentos odontológicos do município.

8.3. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela conveniência de aquisições parceladas, em função da natureza do objeto, sendo inviável a definição prévia do quantitativo total a ser demandado, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo do disposto na legislação municipal aplicável.

8.4. O objeto será licitado em lotes, conforme quantitativo e especificações definidos neste Termo de Referência, correspondentes às peças e componentes de reposição demandados para os equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde Bucal e do CEO.

8.4.1. A análise profunda da matriz tecnológica dos bens comprova a profunda interdependência de engenharia entre os componentes e as matrizes corporativas por trás das peças, esse fato, somado aos severos controles de rastreabilidade e manutenção estipulados pela **RDC nº 1.002/2025 da ANVISA**, afasta qualquer conveniência no fracionamento das peças proprietárias, atestando o risco contundente de desintegração de

garantias e inviabilidade sanitária caso a responsabilidade de fornecimento fosse pulverizada. Igualmente substancial é o impacto dos custos de transação e dos fretes para o interior da Bahia, demonstrando que o agrupamento fomenta a economia de escala e protege os cofres públicos.

8.5. Poderá participar do certame e ser registrada na Ata de Registro de Preços a pessoa jurídica que comprove atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.5.1. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a habilitação jurídica e a qualificação técnica do licitante, será exigida na fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.6. Não poderá participar do certame ou ser contratado o interessado que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo sanção de suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar imposta pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de fornecimento integral por empresa isoladamente capacitada.

8.8. Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente na forma da lei.

8.9. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.10. Será exigida a seguinte documentação do licitante vencedor, conforme regulamentação aplicável:

8.10.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante; e

f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.10.2.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.2.2. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.10.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação financeira do licitante.

8.10.4. Qualificação Técnica

a) Os licitantes deverão apresentar, para fins de qualificação técnica, a **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, que contemple a atividade de, comercializar / distribuir / fabricar / transportar **produtos para a saúde e/ ou correlatos**, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976. Em caso da empresa ser isenta de AFE por força de

legislação específica, deverá apresentar o documento comprobatório de isenção emitido pelo órgão sanitário competente ou a base legal correspondente.

b) comprovação de aptidão para o fornecimento de peças e componentes de reposição compatíveis com equipamentos odontológicos, de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência compatível com o objeto licitado.

8.11. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para autenticação no ato da entrega, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos sistemas previdenciário, fiscal e outros, bem como daqueles emitidos e/ou extraídos via internet, que poderão ser consultados e verificados pela Comissão de Contratação/Pregoeiro para fins de comprovação de autenticidade.

8.12. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não anterior à data de entrega da proposta.

8.13. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos no instrumento convocatório, tampouco protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos, salvo nos casos expressamente previstos.

8.14. Em caso de empate entre propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da entidade solicitante, referente ao exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:
2060 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
2067 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À SAÚDE
2073 - FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo
Fonte:
15001002 - Recursos não vinculados de Impostos - saude 15 % .
16000000 - Transf Fun a Fun de Rec do SUS do Gov Fed-Blc de Man das Ações e Serv Púb de Saúde

9.2. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$65.747,91 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos).** Conforme pesquisa de preços em anexo.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado na entrega, fornecimento de peças em desconformidade com as especificações exigidas ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme tipificação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O atraso injustificado na entrega das peças e componentes de reposição sujeitará a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A recusa injustificada em assinar o contrato/Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das penalidades serão observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as circunstâncias do caso concreto;
c) os danos causados à Administração e à continuidade dos atendimentos odontológicos decorrentes da ausência ou atraso das peças;
d) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
e) a reincidência.

10.7. A advertência será aplicada nas hipóteses de menor gravidade, especialmente quando houver:

a) atraso injustificado na entrega;
b) descumprimento de obrigações formais;
c) falhas sanáveis no fornecimento, prontamente corrigidas pela Contratada; e
d) pequenas irregularidades que não comprometam a qualidade ou a compatibilidade das peças entregues.

10.8. A multa será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou fornecimento em desconformidade, nos percentuais e condições a serem definidos no instrumento convocatório e na minuta contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/item, nos termos do art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de infrações graves, especialmente aquelas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. As sanções previstas neste item são independentes entre si e não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nem a responsabilidade por perdas e danos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do baixo risco da contratação.

11.2. Será permitida a participação de empresas sediadas fora do Município, desde que atendam às exigências de habilitação e assegurem, seu respectivos custos, a entrega das peças e componentes de reposição diretamente nas Unidades de Saúde Bucal e no CEO, em Senhor do Bonfim/BA, sem prejuízo dos prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

13. ANEXOS

ANEXO I - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II – PESQUISA DE PREÇO

Senhor do Bonfim, Bahia, 31 de agosto de 2026.

Deivid José dos Santos Nascimento
Assessor Especial
Decreto nº 151/2026

Cecília Ferreira
Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026.